

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 357 /70

Aprovado em 14 / 12 /1970

Contrário à concessão de auxílio financeiro ao Instituto de Educação "Nove de Julho", para instalação de Faculdade de Educação.

PROCESSO CEE:- n° 953/70

INTERESSADO :- INSTITUTO DE EDUCAÇÃO "9 de JULHO" - CAPITAL  
CÂMARA DE PLANEJAMENTO

RELATOR :- Conselheiro ELOYRIO RODRIGUES DA SILVA

1. O processo trata de um pedido encaminhado ao Senhor Governador do Estado pelo Sr. José Storopoli, Diretor do Instituto de Educação "Nove de Julho", visando obter a concessão de um auxílio de S\$ . . 200.000,00 para a construção e instalação de uma Faculdade de Educação , Ciências e Letras. Informa o signatário do requerimento que "o prédio deverá estar concluído no próximo ano, e nele funcionarão, além das oito habilitações na área de educação, quatro licenciaturas: Matemática, Estudos Sociais, Letras, Ciências Físicas e Biológicas ou Comunicações".

2. Pretende-se justificar o pedido com o fato do estabelecimento (que não sabemos se já está autorizado ou não; pelo visto não está, pois o diretor ainda encontra-se indeciso quanto aos cursos que serão ministrados) localizar-se no Bairro de Vila Maria, onde, segundo se afirma "é carente o ensino superior, destacadamente no que tange à formação de professores para o primeiro ciclo, consoante o demonstram estatísticas feitas e aplicada a lei dos grandes números" (?).

3. O requerimento foi preliminarmente encaminhado à Secretaria da Educação e lá recebeu parecer da Coordenadoria do Ensino Superior, que se manifestou contrariamente à concessão do auxílio, afirmando que o mesmo só se justifica quando se dirigir a entidades particulares -"Já em regular funcionamento e que demonstrem capacidade financeira, administrativa e didática".

4. Parece que o exemplo das Prefeituras do Interior contagiou os bairros periféricos da Capital: Cada um deles deseja agora ter sua Escola Superior e no futuro, quem sabe, até uma Universidade. Não nos cabe aqui entrar no mérito da criação dessa nova "Faculdade". O pedido não se refere ao estudo da conveniência e viabilidade de sua instalação. Trata tão somente de uma solicitação de auxílio financeiro. Quanto a isso queremos apenas dizer que o julgamos inteiramente em desacordo com as prioridades do Planejamento Educacional do Estado, estabelecidas no Plano Estadual de Educação. Estamos também de acordo com o que afirma a Coordenadoria do Ensino Superior: os recursos do Tesouro Estadual, já sobremaneira sobrecarregados com a manutenção da rede oficial de Ensino, se devem socorrer, quando for o caso, as entidades particulares que já provaram sua capacidade administrativa e didática.

5. À vista do exposto, opinamos pelo indeferimento da solicitação.

É o nosso parecer, s.m.j.

CPI, aos 7 de dezembro de 1 970

a) Cons. PAULO NATHANAEL PEREIRA DE SOUZA - Presidente  
Cons. Eloysio Rodrigues da Silva - Relator  
Cons. JOSÉ RODRIGUES DE TOLEDO  
Cons. JAIR DE MORAES NEVES  
Cons. OCTÁVIO GASPAS DE SOUZA RICARDO  
Cons. OLAVO BAPTISTA FILHO  
Cons. JESUS MARDEN DOS SANTOS